



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 04/08/2026

Horas 08:55 / 14

Registrado sob o nº 311/2026

Sessão de 04 de 08/2026

Funcionário Márcio João da Silva
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda.

003/2026
NÚMERO
10160
004/26

AUTORIA: VER. Sargento Cruz - PP.

“ALTERA O ART. 218 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 218 da Lei Complementar nº 017/2009 (Código Tributário do Município de Aquidauana-MS), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 218. (...)

§ 4º Aqueles que já apresentaram a documentação comprobatória exigida pela legislação e possuem a isenção comprovada no cadastro fiscal, nos quatro exercícios subsequentes à concessão da isenção, a renovação do benefício será realizada mediante o comparecimento do beneficiário ao Núcleo de Receitas do Município para a realização de prova de vida e atualização cadastral, ficando dispensada a reapresentação integral da documentação, desde que permaneçam inalterados os requisitos legais que fundamentaram a concessão da isenção.

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 218 da Lei Complementar nº 017/2009 (Código Tributário do Município de Aquidauana-MS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º, no quinto ano subsequente, contado da concessão inicial da isenção, será exigida nova apresentação completa da documentação para reavaliação do atendimento aos requisitos legais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de agosto de 2026.

Vereador Sargento Cruz
- PP -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 04 / 08 2026	☒ Projeto de Lei Complementar	003/2026 NÚMERO 0150 004/26
	Horas 08:55 / 14	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Registrado sob o nº 351 / 2026	☐ Projeto de Resolução	
	Sessão de 04 de 08 2026	☐ Requerimento	
	Funcionário Márcia Maria Vicente SERVIDOR	☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda.	

AUTORIA: VER. Sargento Cruz - PP.

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposta Modificativa à Lei Complementar nº 017/2009 tem por objetivo simplificar o procedimento de renovação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) concedida aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários previstos em lei.

A medida busca reduzir a burocracia enfrentada pelos contribuintes, especialmente pelos idosos e pessoas em situação de maior vulnerabilidade, estabelecendo que a documentação completa seja apresentada apenas no primeiro requerimento. Nos quatro exercícios subsequentes, a renovação do benefício ocorrerá mediante simples apresentação e atualização cadastral do cidadão junto ao Núcleo de Receitas do Município, dispensado a apresentação de documentos, desde que permaneçam inalterados os requisitos legais.

A proposta mantém o controle administrativo e a fiscalização do Município, garantindo maior eficiência nos procedimentos e facilitando o acesso ao benefício já assegurado pela legislação municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Proposta.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de agosto de 2026.

Vereador Sargento Cruz
- PP -